CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° DE DE DE 2023.

VEREADOR HÉLIO ARAÚJO

Garante a templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica garantido aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas o direito de atribuir o uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, a definição biológica de sexo refere-se à distinção entre masculino e feminino com base em características físicas e fisiológicas, tais como cromossomos, órgãos genitais e características secundárias.

Artigo 2º - As entidades religiosas mencionadas no Artigo 1º têm autonomia para adotar medidas que garantam a privacidade e a segurança dos frequentadores, respeitando os princípios e valores de sua fé.

Artigo 3º - Fica vedada qualquer interferência, por parte de órgãos públicos ou terceiros, que restrinja ou impeça as entidades religiosas de exercerem o direito estabelecido por esta lei.

Artigo 4º - As entidades religiosas mencionadas no Artigo 1º deverão afixar comunicados em locais visíveis, informando sobre a política de atribuição de uso de banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: As disposições desta lei aplicam-se aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, independentemente da confissão religiosa.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2023.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Hélio Araujo
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa abordar uma questão relevante no contexto da autonomia das entidades religiosas, particularmente templos, escolas confessionais e instituições mantidas por organizações de cunho religioso, no que se refere à atribuição do uso de banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

A definição biológica de sexo é um critério que se baseia em características físicas e fisiológicas, como cromossomos, órgãos genitais e características secundárias. Este projeto reconhece a importância de respeitar as convicções e valores dessas entidades, garantindo-lhes a autonomia necessária para estabelecer políticas internas relacionadas à utilização dos banheiros.

O princípio norteador deste projeto é o respeito à liberdade religiosa consagrada em nossa Constituição Federalde 1988. Ao permitir que as entidades religiosas determinem suas próprias políticas de uso de banheiros de acordo com suas crenças, o projeto busca preservar o direito fundamental à liberdade de religião e associação.

É importante salientar que a proposta não tem o intuito de promover a discriminação, mas sim de reconhecer a diversidade de perspectivas e crenças presentes em nossa sociedade. Ao conceder a essas entidades a autonomia para moldar suas políticas internas, o projeto respeita e protege a pluralidade de visões existentes em nosso tecido social.

Além disso, ao preservar a capacidade das entidades religiosas de adotarem medidas que garantam a privacidade e a segurança de seus membros, o projeto busca conciliar o respeito aos direitos individuais com a proteção dos valores e princípios fundamentais dessas comunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que busca harmonizar a garantia dos direitos individuais com a preservação da liberdade religiosa e a diversidade cultural que caracteriza a nossa sociedade.

Sala das Sessões, de de 2023.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Hélio Araújo
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br